

Questão: T13010378 CF31669	Assuntos (palavras chave)
Data: 7-1-2013	Emissão de "faturas-recibo"
Boletim: Por Publicar - 2013/01	

[Remissões](#)

O Ofício Circulado N.º 30141/2013, de 4 de Janeiro, refere "Deste modo, apenas a fatura ou fatura-recibo e a fatura simplificada cumprem a obrigação de faturação, na medida em que contenha os requisitos do n.º 5 do artigo 36.º ou do n.º 2 do artigo 40.º, respetivamente, ambos do CIVA."

Neste Ofício Circulado quando se referem a "faturas-recibo", estão a referir-se apenas às que são emitidas no Portal das Finanças?

Ou qualquer sujeito passivo de IRC ou de IRS pode emitir faturas-recibo?

PARECER TÉCNICO

No caso de o recebimento coincidir com a emissão das faturas, podem ser emitidas, "faturas-recibo" por qualquer sujeito passivo de IRC ou de IRS.

Com efeito, é do seguinte teor uma informação da DSIVA enviada a um sujeito passivo, à qual tivemos acesso, "O ofício circulado nº 30 141, de 2013.01.04, esclarece que a fatura-recibo (que não a fatura-recibo a que se refere a Portaria nº 426-B/2012) desde que contenha os elementos referidos no art. 36º (fatura) ou no art. 40º (fatura simplificada), está em conformidade com as regras de faturação, sejam emitidas por sujeitos passivos do IRS ou do IRC".

Em nossa opinião, daqui resulta que não só é aceite a "fatura-recibo", mas também a "fatura-recibo simplificada", como tendo a mesma natureza da fatura.

Porém, se emitir "faturas" ou "faturas simplificadas", entendemos que o sujeito passivo deverá emitir recibo para dar quitação das importâncias recebidas.